

## CONTRATO

Contrato de fornecimento de 04 Pç Sensor de Campo Elétrico objeto do Pregão Eletrônico nº 3182012 que entre si fazem o **Instituto Tecnológico SIMEPAR** e a empresa **Campbell Scientific do Brasil Ltda.**

O **Instituto Tecnológico SIMEPAR**, unidade complementar do Serviço Social Autônomo Paraná Tecnologia, inscrito no CNPJ n.º 02.772.961/0002-20, com sede no Centro Politécnico da Universidade Federal do Paraná, à Rua Cel. Francisco dos Santos, 210, Bairro: Jardim das Américas, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Superintendente Sr. Eduardo Alvim Leite, e, de outro lado,

A empresa: **Campbell Scientific do Brasil Ltda.**, estabelecida à Rua: Luisa Crapsi Orsi, nº 15 na cidade de São Paulo-SP, inscrito no CNPJ nº 00.369.633/0001-71 e Inscrição Estadual nº 114.934.429.110, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Diretor Comercial Sr. Davide Margelli.

### CLÁUSULA 1ª – OBJETO DO CONTRATO:

1.1 O Objeto do Contrato consiste no fornecimento de 04 (Quatro) Sensor de Campo Elétrico (Field Mill).

Intervalo de Medida : Mínimo de -10kV/m a 10kV/m

Precisão da Medida : Igual ou superior que 10%

Tempo de Resposta do Sensor : Igual ou superior que 1 segundo

Taxa de Amostragem do Sensor : Igual ou superior que 2 amostras por segundo

Tensão de Funcionamento: Entre +8Vcc e +16Vcc

Linguagem de programação embarcada: Capacidade de programação do sensor por meio de linguagem de programação de alto nível (através de linha de código), possibilitando cálculos avançados de médias, desvios e extremos, saída de dados formato ASCII na Interface serial RS-232;

Proteção de Rede : Multi Stage Transient Protection

Interface de sinal : Digital (RS 232/485)

Cabos e conectores de Alimentação: 2 metros

Cabos e conectores de Comunicação RS-232: 2 metros

Caixa ambientalmente selada fabricada em fibra de vidro, para instalação de datalogger e acessórios medidas não inferiores a 30,48x35,56x13,97Cm, com fechadura preparada para cadeado e diâmetro dos conduítes não superior a 1,25".

Condições Ambientais de Operação:-30°C <= T <= 50°C e 0 <= UR 100%

Armazenamento e Comunicação: Capacidade de armazenamento dos dados locais de no mínimo 1MB, e monitoramento remoto em tempo real dos dados coletados.

### Parágrafo Único – Garantia do Fornecimento Integral

1.2 Todos os componentes, peças sobressalentes, documentação não incluídos neste

R. Cel. Francisco H. dos Santos – Jd. Américas – Curitiba-PR



Contrato, mas que sejam de fornecimento ou execução usual, ou que sejam necessários para completar o fornecimento de maneira apropriada, substancial e cuidadosa, deverão ser providenciados pela CONTRATADA, às suas custas, tão fielmente como se fossem plenamente abrangidos pela Documentação de Contrato.

## CLÁUSULA 2ª – PREÇOS

2.1 o valor a ser pago a empresa CONTRATADA, referente ao fornecimento dos sensores será de R\$ 112.000,00 (Cento e Doze Mil Reais).

## CLÁUSULA 3ª – PAGAMENTO

3.1 Os recursos financeiros para os pagamentos dos valores resultantes do presente Contrato já estão disponíveis em caixa e serão pagos 30 (trinta) dias após a entrega dos sensores devidamente testados e aceitos pela área de infra-estrutura do SIMEPAR.

3.2 Em caso de atraso atribuível à CONTRATADA, sem a devida justificativa, na realização do fornecimento, os valores contratuais formulados poderão ser bloqueados e/ou prorrogados a qualquer momento durante o cronograma de entrega até que o problema resolva-se.

## CLÁUSULA 4ª - PRAZO DE ENTREGA :

4.1 O Licitante deverá entregar os sensores na condição de frete CIF-PAGO, no endereço do SIMEPAR no prazo máximo de **45(quarenta e cinco) dias**.

4.2 Os equipamentos adquiridos, quando da sua entrega, passarão por uma inspeção por parte da CONTRATANTE, que se estiver de acordo, emitirá um laudo atestando a sua aceitação.

Parágrafo Único – Direito à Prorrogação

4.3 A CONTRATADA não terá direito a prorrogação, exceto se ocorrerem atrasos motivados por:

- 1) caso fortuito ou de força maior (para efeito deste Contrato adotar-se-á o conceito de força maior constante do parágrafo único do Artigo 1058 do Código Civil);
- 2) embargos de transportes, desapropriação, restrição na fabricação, exportação e importação, por força de legislação ulterior ou atos de autoridade pública;
- 3) mudanças ou aditamentos determinados pelo CONTRATANTE, ou que dela tiveram anuência, conforme a Cláusula 3ª deste Contrato, ou ainda, provenientes da indisponibilidade da infra-estrutura, cuja execução é de responsabilidade do CONTRATANTE.

4.4 A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, por escrito, sobre o motivo de qualquer atraso, num prazo de 15 (quinze) dias da ocorrência do fato ou causa. Até 15 (quinze) dias após a cessação do fato ou causa, a CONTRATADA deverá fornecer a comprovação desta ocorrência e a extensão do atraso.



4.5 O CONTRATANTE analisará qualquer pedido de prorrogação de prazo e se pronunciará a respeito, bem como informará qualquer situação proveniente do item 3 acima com antecedência de 15 dias.

4.5 A prorrogação dos prazos afetados se fará por um período não superior aos atrasos verificados.

4.6 No caso de não serem reconhecidos os motivos, o tempo perdido será computado como atraso, para todos os efeitos.

### **CLÁUSULA 5ª - MUDANÇAS, ADITAMENTOS E OMISSÕES**

5.1 O CONTRATANTE poderá – a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato efetuar alterações na quantidade ou tipo de material, equipamento ou acessórios e para tanto se reserva o direito de:

- a) aumentar ou diminuir a quantidade de qualquer equipamento, material ou serviço, até o limite legalmente permitido;
- b) executar serviço adicional de qualquer espécie, necessário à conclusão do Fornecimento.

Parágrafo Único – Alterações com Vistas a Melhoria de Desempenho

A CONTRATADA terá o direito de propor quaisquer alterações que julgar cabíveis, com vistas a melhorar o desempenho global desde que não impliquem em elevação de custos do Fornecimento que é objeto deste Contrato, as quais ficarão sujeitas à aprovação do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA 6ª – DIREITOS DE PROPRIEDADE**

6.1 A qualquer tempo o CONTRATANTE terá o direito de propriedade sobre os equipamentos até o montante efetivamente pago à CONTRATADA.

6.2 Os equipamentos, peças sobressalentes, documentação, software, especificações e outros dados de autoria da CONTRATADA para o atendimento do presente Contrato, serão de propriedade da CONTRATANTE, que poderá utilizá-los em qualquer aplicação de seu interesse. Neste caso, a CONTRATADA não terá quaisquer responsabilidades sobre o objeto deste Contrato em utilizações que transcendam a ele.

6.3 A CONTRATADA se obriga a obter o consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE para divulgação de quaisquer aspectos ou informações relativos aos serviços prestados por força deste Contrato.

### **CLÁUSULA 7ª – GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS**

7.1 A garantia mínima exigida fica fixada em 1 (um) ano, para os sensores constantes do objeto do edital de licitação, contados após seu aceite definitivo expedido pela área de



infra-estrutura do SIMEPAR.

7.1.2 A garantia iniciará após a entrega e aceitação dos sensores.

7.2 Os sensores deverão ter garantia com cobertura total, irrestrita, sem ônus, contra falhas, vícios e defeitos de fabricação e/ou desgaste anormal dos equipamentos, componentes e peças, obrigando-se o adjudicatário a reparar os danos materiais e substituir as peças que se fizerem necessárias em decorrência de tais problemas, sem nenhum ônus.

7.3 Durante o prazo de vigência da garantia, a contratada deverá executar toda manutenção necessária, a fim de manter os transmissores em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterruptamente, sem ônus para o contratante.

7.4 Todas as despesas de fretes, seguros, testes, ensaios, re-inspeção e demais despesas que recaiam sobre os transmissores, enviados para o conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportados pela contratada.

7.5 Os sensores deverão ter assistência técnica permanente, através do próprio proponente ou por outra empresa indicada na proposta. Caso a empresa indicada não preste os serviços de assistência técnica, o proponente adjudicatário assumirá automaticamente este encargo, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, administrativa ou judicial.

7.6 O adjudicatário vencedor do certame poderá propor a substituição, sem quaisquer ônus para o SIMEPAR, de peças ou sub-partes tecnologicamente mais evoluídas desde que fiquem preservados as características dos equipamentos e seu perfeito funcionamento, como descrito no edital.

7.7 A CONTRATADA deverá garantir que todas as partes do Fornecimento que venham a ser corrigidas, reparadas, reformadas, reconstituídas ou substituídas por ela, em função de não atendimento aos requisitos de disponibilidade, de desempenho ou requisitos funcionais conforme definido nas Especificações Técnicas, estarão cobertas por um novo período de garantia de 12 (doze) meses, a partir da data de restauração de sua operação normal, comprovada pelo SIMEPAR.

7.8 Se as correções, reparos, reformas, reconstruções ou substituições forem de caráter tal que possam afetar o desempenho dos equipamentos objeto do Fornecimento ou de qualquer de suas partes, a CONTRATADA deverá, quando solicitado pela CONTRATANTE, repetir quaisquer ensaios efetuados anteriormente a essas correções, reparos, reformas, reconstruções ou substituições.

Parágrafo único:

Os serviços de garantia, não incluem reparos de danos, consertos e substituições de peças causados por:

R. Cel. Francisco H. dos Santos – Jd. Américas – Curitiba-PR



- a) falhas da CONTRATANTE em providenciar ambiente adequado de instalação;
- b) submissão dos equipamentos a tensões físicas ou elétricas inusitadas;
- c) uso dos equipamentos para fins diversos daqueles para os quais foram projetados;
- d) manutenção e manuseio dos equipamentos objeto do contrato por pessoas não autorizadas;
- e) instalação de peças não manufaturadas ou não fornecidas pela CONTRATADA;
- f) acidentes, desastres, incêndio, inundação, ação da água, vento ou raio, transporte, ou ainda, negligência, imperícia ou mau uso dos equipamentos, por parte da CONTRATANTE;
- g) conexões irregulares aos equipamentos;
- h) recondiçõamentos, pinturas, modificações nas especificações, instalação de acessórios, pertences ou outros dispositivos nos equipamentos;

### **CLÁUSULA 8ª FISCALIZAÇÃO:**

8.1 A FISCALIZAÇÃO será feita pela por profissionais da área de infra-estrutura do CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que se seguem:

8.1.1 agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os produtos fornecidos em desacordo com as especificações técnicas;

8.1.2 apresentar certificado correspondente após constatar o fiel cumprimento do fornecimento executados e aceitos;

8.1.3 transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

8.1.4 aplicar, nos termos contratuais, multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE, para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA se for o caso;

### **CLÁUSULA 9ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outros itens deste Contrato e nos documentos que o integram, sem alteração do preço ajustado, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.1.1 executar o objeto deste Contrato, em conformidade com as Especificações Técnicas definidas no edital de licitação;

9.1.2 fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste Contrato, que a CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar;

9.1.3 facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação

das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO, não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada, pronta e fiel execução do objeto contratado;

9.1.4 responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos produtos pela FISCALIZAÇÃO, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pela CONTRATANTE, de acordo com as disposições deste contrato;

9.1.5 responsabilizar-se durante a execução deste Contrato, por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade;

9.1.5.1 constatado dano nos bens da CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

9.1.6 substituir, quando rejeitados, os produtos, as peças e os acessórios dentro do prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO;

9.1.7 cumprir, fielmente, as recomendações da FISCALIZAÇÃO;

9.1.8 fornecer os produtos objeto deste Contrato e a fatura comercial, em conformidade com a proposta aprovada e qualquer outra evidência que seja exigida no Contrato;

9.1.9 contratar as suas expensas o transporte internacional, se for o caso, até o ponto pactuado como local de destino designado;

9.1.10 colocar os bens do objeto à disposição da CONTRATANTE dentro dos períodos e no local estipulados;

9.1.11 obter e pagar todas as despesas e formalidades alfandegárias necessárias à exportação, bem como todos os direitos, impostos e outros encargos oficiais devidos em razão da exportação e, quando necessário, para seu trânsito através de um outro país, anteriormente à entrega;

9.1.12 notificar a CONTRATANTE sobre o despacho dos bens, bem como qualquer outra informação requerida a fim de permitir a CONTRATANTE tomar medidas que são normalmente necessárias que o habilitem a liberar as mercadorias

9.1.13 fornecer, as suas expensas, o pedido de entrega e/ou documentos habituais de transporte, conhecimento aéreo, proform invoice, dos quais a CONTRATANTE tenha necessidade para liberar os bens;



9.1.14 fornecer as suas expensas, a embalagem que seja exigida para a entrega dos produtos. As embalagens devem ser identificadas apropriadamente;

9.1.15 prestar a CONTRATANTE, toda assistência na obtenção de quaisquer documentos deste Contrato, emitidos ou transmitidos no país de despacho e/ou origem, que possam ser exigidos para a liberação dos produtos;

9.1.16 pagar todos os custos relativos ao transporte dos produtos incluindo o seguro;

9.1.17 designar formalmente um representante para acompanhar o desembaraço aduaneiro dos produtos, juntamente com o representante da CONTRATANTE, no Aeroporto de destino;

9.1.18 fornecer sem ônus para a CONTRATANTE, no caso de modificação do modelo dos produtos fornecidos, atualização dos mesmos;

9.1.19 A CONTRATADA brasileira será responsável pela importação de qualquer equipamento ou material, assumindo todos as despesas de importação e nacionalização, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

9.1.20 a CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação, inclusive de apresentar, aos setores financeiros como condição de pagamento, os documentos necessários.

## **CLÁUSULA 10ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Instrumento;

10.2 Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão do fornecimento dos produtos;

10.3 Notificar por escrito à CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constantes nos produtos, peças e acessórios substituí-los;

10.4 Efetuar o desembaraço aduaneiro e pagar as despesas alfandegárias, caso a CONTRATADA seja empresa estrangeira.

## **CLÁUSULA 11ª – PENALIDADES**

11.1 No caso de falha da CONTRATADA em completar ou entregar o Fornecimento, ou qualquer de suas partes, dentro das datas especificadas no Contrato ou quaisquer de suas prorrogações, se cabíveis a CONTRATADA pagará ao SIMEPAR uma quantia igual a



0,1% (um décimo de um por cento) do Valor Total de Contrato por dia corrido de atraso, até o trigésimo dia de atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, aplicada sobre o valor do fornecimento não realizado no prazo estabelecido.

11.2 Esta quantia será deduzida dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou esta deverá prontamente reembolsar o CONTRATANTE a quantia igual a este excesso.

11.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como recusa de fornecimento, ensejando a rescisão do Contrato de pleno direito e por justa causa, e aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, com a consequente suspensão do direito de licitar ou contratar com CONTRATANTE, podendo, ainda, ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, juntamente com os sócios integrantes de seu ato constitutivo, no caso de sociedades por cotas, ou seus administradores, para o caso sociedades anônimas.

11.4 O pedido de prorrogação de prazo para entrega do material só será conhecido pela CONTRATANTE, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

11.5 A CONTRATADA incorrerá, também em multa de 0,1% (um décimos por cento) do valor do Contrato, caso descumpra qualquer outra condição contratual ajustada, e, em especial quando:

11.5.1 não se aparelhar convenientemente para a execução do objeto contratado;

11.5.2 por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO.

11.6 O valor da multa aplicada, após esgotado o prazo recursal ou se interposto recurso no prazo regulamentar e for o mesmo improvido, será deduzido do primeiro pagamento que a CONTRATADA fizer jus.

11.7 CONTRATADA, notificada da multa que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, para apresentar defesa prévia.

## **CLÁUSULA 12ª – RESCISÃO E CONSEQÜÊNCIAS**

12.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, pela parte inocente, e acarretará as conseqüências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

12.1.1 sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CONTRATANTE:



12.1.1.1 a paralisação injustificada do fornecimento ou o descumprimento dos prazos contratuais;

12.1.1.2 a cessão ou a transferência, total ou parcia, deste Contrato;

12.1.1.3 o não atendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar a execução do fornecimento;

12.1.1.4 o cometimento reiterado de faltas no fornecimento;

12.1.1.5 a decretação de falência, ou a liquidação judicial ou extrajudicial;

12.1.1.6 a dissolução da sociedade;

12.1.1.7 a alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;

12.1.1.8 o protesto de títulos ou a emissão de cheque sem suficiente provisão de fundo, que caracterize a insolvência da CONTRATADA;

12.1.1.9 a prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecador/credor dos encargos sociais e trabalhistas;

12.1.1.10 a prática de ato ou a ocorrência de circunstância que desabone a identidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da CONTRATADA;

12.1.1.11 razões de interesse Público;

12.1.1.12 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regulamentar comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

12.2 Constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CONTRATADA:

12.2.1 a supressão ou acréscimo de fornecimento, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;

12.2.2 a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou, ainda, por força de ato governamental;

12.2.3 o atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, relativos ao fornecimento efetuado, faturados e recebidos;

12.3 Na ocorrência de quaisquer dos casos relacionados nos subitens 12.2.1 a 12.2.3 deste contrato, a CONTRATADA será ressarcida dos eventuais prejuízos até então sofridos e desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

12.3.1 recebimento dos valores pertinentes aos fornecimentos realizados, desde que aceitos, até a data da rescisão, porventura ainda não pagos;

### **CLÁUSULA 13ª – RESPONSABILIDADES**

13.1 Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será, ainda responsável:

13.1.1 pela inexecução, mesmo que parcial, do objeto contratado;

13.1.2 perante a CONTRATANTE ou a terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços;

13.1.3 pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato, quando, por determinação da autoridade competente o fornecimento for embargado;

13.1.4 pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;

13.1.5 pela segurança e durabilidade dos produtos fornecidos, para as cargas e condições de trabalho especificadas, nos termos do Código Civil Brasileiro.

### **CLÁUSULA 14ª – FORÇA MAIOR**

14.1 Constitui-se caso fortuito ou motivo de força maior, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente Instrumento os fatos fora de seu controle, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, o fornecimento.

### **CLÁUSULA 15ª – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

15.1 Os casos omissos neste Contrato e seus Anexos serão resolvidos pela legislação brasileira aplicável à espécie, em especial pela Lei de Licitações nº 8.666, de 21 Jun.93;

15.2 Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer questões contratuais, a parte vencida, além de suportar os encargos judiciais da sucumbência, responderá por perdas e danos à parte prejudicada, devendo indenizá-la no valor equivalente ao prejuízo sofrido mais o que razoavelmente deixou de lucrar;



15.3 A CONTRATANTE reserva a si o direito de introduzir modificações na execução do fornecimento, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, a CONTRATANTE se empenhará no sentido de evitar prejuízo à CONTRATADA.

15.4 É vedado à CONTRATADA negociar duplicata ou qualquer outro título cambial emitido contra a CONTRATANTE, ou dar o presente Contrato em garantia.

15.5 A CONTRATANTE, observadas as restrições legais pertinentes, poderá, a qualquer tempo, acrescentar ou diminuir o fornecimento contratado, por interesse administrativo. Na hipótese, o valor do Contrato será corrigido da correlativa modificação.

#### CLÁUSULA 16ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 Para reger as obrigações decorrentes do presente Contrato, e as relações entre as partes, aplicar-se-á legislação brasileira.

Parágrafo Único – Responsabilidade Quanto à Aplicação da Legislação

16.2 A CONTRATADA deverá manter-se plenamente informada para observar e acatar, a todo tempo, a legislação e decisões ou atos, administrativos ou judiciais que, de qualquer modo, possam aplicar-se a este Fornecedor.


#### CLÁUSULA 17ª – VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do mesmo.

#### CLÁUSULA 18ª – FORO


18.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Paraná, Brasil, como o único competente para decidir os litígios relacionados a este Contrato.

Em testemunho do que ficou estabelecido, as partes contratantes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, juntamente com duas testemunhas.

  
\_\_\_\_\_  
Contratante:  
Instituto Tecnológico SIMEPAR  
Eduardo Alvim Leite

Testemunhas:

Curitiba-PR, 20 de dezembro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
Contratada:  
Campbell Scientific do Brasil Ltda.  
Davide Margelli – Diretor Comercial

ANDREA DEHÓ  
CPF: 051.551.808-56  
RG.: 13.128.032

DIRETOR COMERCIAL